



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº014/2020, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei complementar, em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que **ALTERA A LEI Nº. 489/2017 QUE DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar visa readequar a legislação vigente de forma a melhorar a obrigação impressa na legislação, impondo a correta seleção de resíduos, bem como, melhorar a sistemática de coleta.

Ressalta-se que se trata da seleção de resíduos e, no caso dos grandes geradores, o correto gerenciamento. Uma das mudanças implementadas é a inserção da edilidade no rol dos autorizados a prestar o serviço, haja vista que a legislação prevê apenas que empresas devidamente credenciadas o façam, no entanto, não há no Município empresas credenciadas, tornando impossível o cumprimento da obrigação.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTÓCOLO Nº <u>3444/2020</u>
<u>05</u> / <u>102</u> / <u>2020</u>
<u>Maíre Lucimar</u>
CHEFE DE SERVIÇO

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,**  
**TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**

**PROJETO DE LEI Nº014/2020**

**Jijoca de Jericoacoara, 04 de fevereiro de 2020.**

**ALTERA A LEI Nº. 489/2017 QUE DISPÕE  
SOBRE A COLETA SELETIVA NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA,**

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 5º da Lei nº. 489/2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º.** Para Viabilizar a coleta seletiva, os geradores deverão segrega-los em:

- a) Metais;
- b) Papel;
- c) Plástico;
- d) Vidro;
- e) Não recicláveis;
- f) Resíduos perigosos classe 1 de acordo com a NBR nº. 10.004:2004 da ABNT.

**Art. 2º.** O artigo 6º da Lei nº. 489/2017 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º.** Os geradores serão responsáveis pelo acondicionamento e disposição dos resíduos sólidos, dispondo-os na via pública apenas no momento da coleta ou dispondo-os em entrepostos de coleta, conforme disciplinado em regulamentação.

**Art. 3º.** Fica criado o parágrafo 5º no artigo 6º da Lei nº. 489/2017, que terá a seguinte redação:

---

**Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,**  
**TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

§5º. A fiscalização do cumprimento da presente Lei será de competência da Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI, sem prejuízo para as disposições do parágrafo 4º.

**Art. 4º.** Ficam criado o parágrafo 6º no artigo 8º da Lei nº. 489/2017, o qual terá a seguinte redação:

§ 6º. Os serviços de gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos de que trata esta Lei, também poderão ser explorados diretamente pela Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara ou mediante permissão ou concessão.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0